



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 0732/2017 DE 16 DE MARÇO DE 2017.

ESTABELECE A ESPECIFICAÇÃO DE ARRECADAÇÃO COM MULTAS E TAXAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Para fins de maior transparência e informação à sociedade quanto ao controle de arrecadação de multas e taxas pela municipalidade e sua aplicação, fica o Poder Executivo Municipal por meio dos órgãos responsáveis pela emissão de guias de recolhimento, obrigado a prestar trimestralmente em seu site oficial as seguintes informações:

- I – Valor arrecadado com taxas e licenciamentos.
- II – Valor arrecadado com multas.
- III – Destinação dos recursos arrecadados com taxas e multas.

Art. 2º As informações de que trata o Art. 1º deverão ser remetidas trimestralmente à Comissão de finanças, Economia, Orçamento e fiscalização da Câmara Municipal.

Art. 3º Quando a arrecadação de valores provenientes de taxas, licenciamentos ou multas, cuja destinação seja vinculada por Lei a algum Fundo específico, as informações deverão conter para qual fim foi destinado.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 16 de março de 2017.

ALENCAR MARIM
Prefeito Municipal

SANÇÃO

Após a sua efetiva análise, SANCIONO a
Lei nº 0732, de 16 de março de 2017.



ALENCAR MARIM
Prefeito Municipal